



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E OUTROS ITENS DE SINALIZAÇÃO VISUAL E TÁTIL NOS PRÉDIOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SPERIDON COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.**

**PROCESSO: JFES-EOF-2019/00328**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **SPERIDON COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 22.881.035/0001-10, estabelecida na **Rua Paulo Natali, nº 118, 2º andar, Paul, Vila Velha – ES, CEP.: 29.115-107** Tel.: **(27) 3141-1455** e-mail: **comercial@speridonplacas.com.br**, representada neste ato por **EDES ESPIRIDAO GONCALVES JUNIOR**, portador do CPF nº **116.138.947-40** e da Cédula de Identidade nº **1899273 SPTC/ES**, e por **LORENA COSER DOANO ANSCHAU**, portadora do CPF nº **112.280.977-80** e da Cédula de Identidade nº **1973462 SPTC/ES** a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do **Pregão nº 32/209**, doravante denominado **EDITAL**, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em **08/10/2019**, à fl. **442** do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de placas e outros itens de sinalização visual e tátil nos prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme projetos.
- 1.2. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

2.1.1. Os itens de sinalização visual e tátil que atenderão o Edifício Sede de Vitória, serão fornecidos e instalados conforme projeto, no seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245.

2.1.2. Os itens de sinalização visual e tátil que atenderão os demais prédios das Seções Judiciárias no interior, serão apenas fornecidos e deverão ser entregues no Almojarifado do Edifício Sede de Vitória, no mesmo endereço do item anterior.

### 2.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.2.1. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data certificada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.

2.2.2. É pré-requisito para emissão da Ordem de Início dos Serviços a apresentação de amostra de todos os produtos que serão fornecidos (com exceção do pedestal do mapa tátil), que estarão sujeitos à verificação de sua conformidade aos requisitos mínimos estabelecidos nos projetos e no Termo de Referência, anexos ao **EDITAL**.

2.2.2.1. As amostras serão analisadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, e somente será liberada a fabricação após aprovação.

2.2.2.2. As amostras deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da via original do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**.

### 2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.3.1. Deverão ser fornecidas e instaladas placas em borracha sintética, 250x250x5mm, na cor cinza escuro, marca de referência Daud ou Planeta acessível, aplicadas nos locais indicados em projeto, com cola de contato.

2.3.2. Antes da colagem das placas, o piso deverá ser devidamente limpo e isento de poeira e partículas soltas.

2.3.3. Deverão ser fornecidas e instaladas placas táteis em Braille/relevo em acrílico, espessura mínima de 3,0mm, cor cinza claro, acabamento fosco, letras sobrepostas cor preto fosco, celas Braille com pinos em metal inseridos no mínimo 2,5mm no acrílico de forma que não soltem, conforme projeto.

2.3.3.1. As placas deverão ser fixadas com fita adesiva dupla face, marca de referência 3M, nas paredes adjacentes às portas, no lado onde estiver a maçaneta, nos locais e alturas indicados em projeto.

2.3.3.2. Para a aceitação das placas, a **CONTRATADA** deverá providenciar às suas expensas, Declaração emitida por Instituto ou Associação de Deficientes Visuais, atestando que os produtos com linguagem Braille fabricados por ela atendem aos padrões e requisitos da norma NBR 9050/2015.

2.3.4. Deverá ser confeccionado mapa tátil em acrílico, espessura mínima de 3mm, com celas Braille na cor cinza e letras em alto relevo na cor preta, produzidas com tecnologia





### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

de injeção de resina. O mapa deverá ser fixado em placa de acrílico com espessura mínima de 8mm, com fita adesiva dupla face, inclusive pedestal em chapa de aço revestida com pintura epóxi pó, acabamento martelado na cor cinza médio, conforme projeto.

2.3.4.1. O pedestal deverá seguir o modelo existente, devendo a **CONTRATADA** conferir as características no local.

2.3.4.2. Para a aceitação dos mapas, a **CONTRATADA** deverá providenciar às suas expensas, Declaração emitida por Instituto ou Associação de Deficientes Visuais, atestando que os produtos com linguagem Braille fabricados por ela atendem aos padrões e requisitos da norma NBR 9050/2015.

2.3.5. Deverão ser confeccionadas e instaladas placas de sinalização dos nomes dos setores nas portas, em chapa de aço galvanizado 23, dimensões 42x23cm, pintura automotiva com proteção anticorrosiva para galvanizados, com textos em adesivo vinil recortado, marca de referência 3M 7725, conforme projeto. As placas deverão ser fixadas nas alturas indicadas em projeto, com fita dupla face marca de referência 3M.

2.3.6. Deverão ser confeccionadas e instaladas placas de sinalização dos números dos pavimentos, em chapa de aço galvanizado 19, tipo bandeja, com dobras nos 4 lados e sistema de fixação interna não aparente, dimensões 15x18cm, conforme detalhe em projeto. Pintura automotiva com proteção anticorrosiva para galvanizados, com textos em adesivo vinil recortado, marca de referência 3M 7725. As placas deverão ser fixadas nas alturas indicadas em projeto, com fita dupla face marca de referência 3M.

2.3.7. Deverão ser confeccionadas e instaladas placas de sinalização para indicação da localização dos setores nos pavimentos, em chapa de aço galvanizado 25, tipo bandeja, com dobras nos 4 lados e sistema de fixação interna não aparente, dimensões 60x120cm. Pintura automotiva com proteção anticorrosiva para galvanizados, com textos em adesivo vinil recortado, marca de referência 3M 7725. As placas deverão ser fixadas nas alturas indicadas em projeto, com fita dupla face marca de referência 3M.

2.3.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar sinalizadores visuais de degraus, aplicados nas bordas dos pisos e espelhos das escadas (piso cimentado pintado), conforme a NBR 9050. Dimensões 7x3cm, FOTOLUMINESCENTE AMARELO. Marca de referência TOTAL WALK. As peças deverão ser devidamente coladas nos pisos de forma a não se soltarem;

2.3.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar Placas externas de sinalização de vagas reservadas (IDOSO/DEFICIENTE) em ACM refletivo 3mm, dimensões 50x70cm, conforme detalhes em projeto.

2.3.10. Onde indicado em projeto, as placas deverão ser fixadas em postes de sustentação concretados na base, sendo a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento e instalação dos postes, inclusive confecção das bases de concreto.

2.3.11. Os serviços nas áreas internas deverão ser realizados em horários restritos, de forma a não interferir com o funcionamento das varas.

2.3.12. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

### 2.4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.4.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preços unitários, de acordo com o disposto na alínea “b”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

3.1.2. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de segurança e proteção individual.

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

3.1.4. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e na licitação.

3.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.

3.1.6. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

3.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3.1.8. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

3.1.9. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.

3.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**

3.1.11. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1. Fornecer local para guarda de materiais e ferramentas;
- 4.2. Disponibilizar sanitários e área para vestiário de seus funcionários durante a execução do **CONTRATO**;
- 4.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

- 5.1. O prazo de garantia dos serviços e materiais deverá ser de, no mínimo, **1 (um) ano** a contar da data do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 6.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até o fim do prazo estipulado na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

- 7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**.
- 7.2. Nos preços já estão inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega total do objeto, desde que aprovado e atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
  - 8.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 8.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**

**8.3.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00:**

- a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**8.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:**

- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

8.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas, caso haja. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.





### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

- 8.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 9.1. Ao término dos serviços, o gestor fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme este **CONTRATO**.
- 9.2. O período de inspeção será de até 10 dias, contados da data certificada no Recebimento Provisório.
- 9.3. Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada pelo gestor do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.
- 9.4. Findo o prazo de inspeção e estando os serviços de acordo com o este **CONTRATO**, o gestor de contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa; e



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será permitida a subcontratação parcial os serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085316)**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 449051-92**





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**

**NOTA DE EMPENHO : 2019NE000592, de 14/10/2019.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**, atualizável nas mesmas condições deste.

**13.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:**

13.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.2.2. A garantia prevista no item 13.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da **data de recebimento da via do termo contratual assinado** por ambas as partes pela **CONTRATADA**, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

13.2.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários, de forma a manter o total previsto no item 13.1 atualizado durante toda vigência do pacto.

13.2.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couberem.

13.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.2.6. A garantia contratual em espécie deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATANTE**;

13.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

#### 13.3. Do atraso na apresentação da garantia:

13.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### 13.4. Da extinção da garantia:

13.4.1. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu os termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

13.5. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.66/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

15.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste Termo Contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

15.1.1 **EDITAL nº 32/2019** e seus Anexos;

15.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de **30/09/2019**, apresentada pela **CONTRATADA**.

15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

15.1.4. A **CONTRATADA** deverá indicar, no momento da assinatura do **CONTRATO**, funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.

15.1.5. A **CONTRATADA** deverá **apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento)** do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**

Vitória (ES), 05 de Novembro de 2019.

**Cristiane Conde Chmatalik**

**CONTRATANTE**

**Edes Esperidão Gonçalves Júnior**

**CONTRATADA**

**Lorena Coser Doano Anshau**

**CONTRATADA**